



TC – 031.372/2022-8

Tipo: CBEX de MULTA

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via SCBEX/SEPROC, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
A M FOGOS DE SHOWS PIROTECNICOS LIMITADA	26/07/2023	5443/2017 – TCU – 2ª Câmara (CONDENATÓRIO) 4363/2020 – TCU – 2ª Câmara (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO) 9674/2020 – TCU – 2ª Câmara (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) 1589/2024 – TCU – 2ª Câmara (ACÓRDÃO)

2. Comunico, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

3. Cabe registrar que não houve recolhimento da multa imputada a responsável, conforme pesquisa realizada no Sistema de Gestão de Recolhimento da União (SISGRU).

4. Esclareço, ainda, que a responsável interpôs Recurso de Reconsideração, que foi conhecido e no mérito negado provimento.

SECEX-TCE, em 18 de março de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Edvaldo Carlos Freire Júnior – Matrícula 3551-3
Técnico Federal de Controle Externo